



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ITEM:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFIS TANQUE DE TINTAS E TONERS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS, conforme quantidades e especificação detalhadas nesta ETP.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP:

Servidor (a): **GABRIELA GOULART FARIAS**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

1.1. Justifica-se a futura aquisição do material de consumo para suprimento das máquinas pertencentes as Secretarias do Município de Maçambará/RS, a fim de viabilizar a reposição de estoques para o período de 12 (doze) meses. Os refis de tintas e toners são insumos essenciais para o funcionamento dos equipamentos de impressão, como impressoras, copiadoras e multifuncionais, utilizados diariamente para produção de documentos, relatórios, comunicados e materiais informativos, pertinentes às rotinas administrativas e operacionais dos diversos setores do município. Portanto, a aquisição dos materiais se faz imprescindível para garantir a disponibilidade contínua dos recursos necessários à produção e gestão de documentos, contribuindo para a eficiência operacional dos órgãos municipais. Sem os toners e refis (garrafas) de tinta adequados, haveria uma interrupção nas atividades de impressão, afetando diretamente a produtividade e a prestação de serviços à população.

1.2. A utilização de Sistema de Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público. Assim, a adoção desse instrumento tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir. Ademais, a adoção do sistema de registro de preços justifica-se, ainda, pela impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem demandados pelos Municípios. Considerando, ainda, que o processo atenderá a mais de um órgão, verifica-se mais uma justificativa para sua adoção.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021):

2.1. Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a Prefeitura não se adequou ainda a este planejamento, porém se baseou nas necessidades encontradas nos certames anteriores, pois contribui para a logística e para as missões técnicas e operacionais, tendo em vista ser fundamental para manutenção dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021):

3.1. A entrega e a solicitação das mercadorias serão diariamente, semanais, quinzenalmente ou mensalmente conforme a necessidade da Secretaria passará aos licitantes vencedores, cronograma com os itens, quantidades e sendo esses **entregues até no máximo 20(vinte) dias depois de enviado o pedido com respectiva cópia de empenho**, sem custo adicional ao Município, na Rua Otávio Silveira, nº 306, Centro, Maçambará/RS, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min.

3.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.3. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

3.4. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

3.5. A Secretaria terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

3.6. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

3.8. Nos casos de a CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.9. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

3.10. A realização desta contratação observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de aquisição de materiais de insumo, conforme requisitos abaixo:

3.10.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS: como forma de orientar este procedimento de aquisição, cumpre-nos informar que existem, basicamente, três tipos de cartuchos toners para impressoras:

a) Cartuchos tintas e toners originais – são aqueles cartuchos tintas e toners produzidos pela mesma fabricante da impressora, sendo completamente compatível com ela, de ótima qualidade e que raramente pode causar algum problema na impressão.

b) Cartuchos tintas e toners compatíveis – são cartuchos tintas e toners genéricos do original. São novos, diferentemente dos remanufaturados, porém foram feitos por um fabricante diferente da impressora. Eventuais problemas que venham a ocorrer na impressora devido à utilização desses cartuchos toners (bem como nos remanufaturados) violam a garantia da máquina. Tendo isso em vista, o presente ETP indica a compra de cartuchos tintas e toners originais para as impressoras que se encontram em garantia e, para impressoras fora da garantia, a compra de cartuchos tintas e toners compatíveis. Sob nenhuma hipótese serão aceitos cartuchos tintas e toners remanufaturados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021):

4.1 Os quantitativos estimados para contratação pretendida têm como parâmetro as necessidades descritas e realizada pela secretaria, levando em conta a quantidades de impressoras:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE
1	REFIL DE TINTA COMPATÍVEL - EPSON T 504/544/664 - AMARELO	30	Unidade
2	REFIL DE TINTA COMPATÍVEL - EPSON T 504/544/664 - CIANO	30	Unidade
3	REFIL DE TINTA COMPATÍVEL - EPSON T 504/544/664 - MAGENTA	30	Unidade
4	REFIL DE TINTA COMPATÍVEL - EPSON T 504/544/664 - PRETO	30	Unidade
5	REFIL DE TINTA COMPATÍVEL - HP GT 51/52/53 - AMARELO	30	Unidade
6	REFIL DE TINTA COMPATÍVEL - HP GT 51/52/53 - CIANO	30	Unidade
7	REFIL DE TINTA COMPATÍVEL - HP GT 51/52/53 - MAGENTA	30	Unidade
8	REFIL DE TINTA COMPATÍVEL - HP GT 51/52/53 - PRETO	30	Unidade
9	REFIL DE TINTA ORIGINAL - EPSON T 504/544/664 - AMARELO	30	Unidade
10	REFIL DE TINTA ORIGINAL - EPSON T 504/544/664 - CIANO	30	Unidade
11	REFIL DE TINTA ORIGINAL - EPSON T 504/544/664 - MAGENTA	30	Unidade
12	REFIL DE TINTA ORIGINAL - EPSON T 504/544/664 - PRETO	30	Unidade
13	REFIL DE TINTA ORIGINAL - HP GT 51/52/53 - AMARELO	30	Unidade
14	REFIL DE TINTA ORIGINAL - HP GT 51/52/53 - CIANO	30	Unidade
15	REFIL DE TINTA ORIGINAL - HP GT 51/52/53 - MAGENTA	30	Unidade
16	REFIL DE TINTA ORIGINAL - HP GT 51/52/53 - PRETO	30	Unidade
17	TONER COMPATÍVEL - HP 278 A	70	Unidade
18	TONER COMPATÍVEL - HP CF 248 A	70	Unidade
19	TONER COMPATÍVEL - HP CF 258 A	70	Unidade
20	TONER COMPATÍVEL - PANTUM TL 410 X	70	Unidade
21	TONER COMPATÍVEL - RICOH 3710 FNW	70	Unidade
22	TONER COMPATÍVEL - RICOH 377 FNW	70	Unidade
23	TONER ORIGINAL - HP 278 A	100	Unidade
24	TONER ORIGINAL - HP CF 248 A	100	Unidade
25	TONER ORIGINAL - HP CF 258 A	100	Unidade
26	TONER ORIGINAL - PANTUM TL 410 X	100	Unidade
27	TONER ORIGINAL - RICOH 3710 FNW	100	Unidade
28	TONER ORIGINAL - RICOH 377 FNW	100	Unidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021):

5.1 Para atendimento da necessidade foram avaliadas as seguintes alternativas abaixo:

Alternativa 1 - Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços visando a aquisição de refis de tintas e toners

a) Viabilidade de mercado: Há inúmeras empresas que podem suprir a demanda municipal deste material essencial para o bom funcionamento e atendimento das demandas deste município.

b) Viabilidade operacional: É viável, pois o Registro de Preços supre a necessidade da Administração, sendo uma aquisição a longo prazo, conforme a demanda da mesma, evitando compras esparsas, tornando-se mais econômico para o ente público.

Alternativa 2 - Adesão a Ata de Registos de Preços: Embora inicialmente considerada como uma alternativa viável, a adesão a uma ata vigente de outro órgão foi descartada após análise técnica, por apresentar limitações em diversos aspectos, conforme descrito a seguir:

a) Viabilidade de Mercado: As atas consultadas não contemplam suprimentos plenamente compatíveis com os modelos de impressoras atualmente utilizados pelo órgão. Essa incompatibilidade representa risco de inutilização dos insumos adquiridos, com potencial prejuízo ao erário e comprometimento das atividades institucionais.

b) Viabilidade Econômica: Ainda que a adesão a atas possa parecer uma solução ágil e simplificada, do ponto de vista econômico essa alternativa mostrou-se inadequada. As condições pactuadas por outros órgãos nem sempre refletem as necessidades específicas do município, o que pode resultar na contratação de itens com preços superiores aos praticados no mercado atual e com menor margem de negociação, comprometendo a economicidade do processo.

c) Viabilidade Operacional: Não foi identificada uma única ata que contemple todos os itens necessários, o que obrigaria o Município a realizar diversas adesões para suprir integralmente suas necessidades. Além disso, nas atas disponíveis, a aquisição deve ocorrer de forma integral, em uma única remessa, o que difere do modelo de registro de preços, que possibilita compras gradativas conforme a demanda, garantindo maior flexibilidade e melhor gestão dos recursos públicos.

Alternativa 3 - Contratação de empresa para locação de impressoras para sanar as demandas da Administração

a) Viabilidade de Mercado: Há viabilidade comercial, pois existem empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço.

b) Viabilidade Econômica: Seria necessário consultar todos os órgãos da Administração para verificar as especificações mínimas dos equipamentos necessários ao atendimento de suas demandas. A partir dessas informações, poderia ser realizado um levantamento econômico adequado para avaliar a real vantagem da locação em relação à aquisição direta dos insumos.

c) Viabilidade Operacional: Considerando que, com a locação de equipamentos, o Município teria que armazenar as impressoras pertencentes ao seu patrimônio, seria necessário adequar espaço físico para tal finalidade. Além disso, a adoção desse modelo poderia resultar em grande número de máquinas próprias ociosas, gerando subutilização de bens públicos e necessidade de manutenção periódica mesmo sem uso efetivo.

5.2. **Conclusão da análise:** realização de pregão para registro de preços demonstra-se a alternativa mais adequada, pois há ampla oferta de fornecedores no mercado, o que garante competitividade e preços vantajosos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021):

6.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, poderá ser por meio de pesquisa de preços com fornecedores diversos do ramo, em banco de preços, licitação, contratações similares entre outros.

6.2. A estimativa dos valores para esta contratação constará em documento específico elaborado pelo setor responsável pela coleta de preços e será juntado ao processo digital, que são procedimentos obrigatórios e prévios à realização de processos de contratação pública

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021):

7.1. A realização de pregão para registro de preços demonstra-se a alternativa mais adequada, pois há ampla oferta de fornecedores no mercado, o que garante competitividade e preços vantajosos. Além disso, o modelo permite que as aquisições sejam feitas conforme a demanda real, evitando desperdícios e otimizando a gestão dos recursos públicos. Do ponto de vista operacional, o Município já dispõe de estrutura e equipamentos próprios, o que torna o processo de execução simples e eficiente, sem necessidade de ajustes logísticos. Dessa forma, a comparação evidencia que o pregão para registro de preços é a solução mais eficiente, econômica e operacionalmente viável, garantindo o fornecimento contínuo dos insumos de impressão, o aproveitamento da estrutura existente e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021):

8.1. A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47, que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Dessa forma, o objeto será: dividido por ITEM, em virtude de que o parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021):

9.1. Os resultados pretendidos com o registro de preços para a compra de refis de tintas e toners consistem em garantir o fornecimento contínuo e adequado de insumos necessários ao pleno funcionamento das impressoras e equipamentos de impressão utilizados pelas diversas secretarias e setores da Administração Municipal. Busca-se, com isso, assegurar a execução ininterrupta das atividades administrativas, técnicas e operacionais, promovendo maior eficiência, agilidade e economia nas aquisições, por meio da padronização dos produtos e da contratação conforme a real necessidade de consumo, dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021):

10.1. Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo, entretanto, que o responsável pela contratação fiscalização tenha ciência de fiscalizar para o cumprimento de todas etapas licitatórias tenham sucesso e sejam concluídas em conformidade com a lei.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de termo de referência;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) elaboração de minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021):

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021):

12.1. A aquisição e utilização de cartuchos, toners, cilindros/tambores e refis de tinta podem gerar impactos ambientais principalmente relacionados ao descarte inadequado desses materiais, que contêm resíduos plásticos e componentes químicos potencialmente poluentes. O acúmulo de tais resíduos em aterros ou seu descarte incorreto pode causar contaminação do solo e da água, além de contribuir para o aumento do volume de lixo não reciclável. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de práticas de gestão ambiental adequadas, como o encaminhamento dos insumos utilizados para programas de logística reversa oferecidos pelos fabricantes ou empresas especializadas em reciclagem de materiais de impressão. Também é importante promover o uso racional dos equipamentos, evitando impressões desnecessárias e priorizando o modo econômico. Sempre que possível, deve-se optar por fornecedores que comprovem responsabilidade ambiental no ciclo de produção e descarte de seus produtos, contribuindo assim para a redução dos impactos e para a preservação dos recursos naturais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021):

13.1. A Contratação por Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com o critério de julgamento pelo menor preço por item, uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que sua adoção, pela administração pública, promove a economia de recursos públicos ao comprar materiais, bens e serviços. Como o sistema é eletrônico promove ampla publicidade, concorrência e aumenta as chances de empresas de todo o território nacional firmarem contratações com poder público. Assim com base neste estudo técnico preliminar, justifica-se a contratação pretendida pelos motivos já expostos.

Maçambará/RS, 22 de julho de 2026.

GABRIELA GOULART FARIAS
TÉCNICA EM INFORMÁTICA
Responsável pela elaboração da ETP

